

Transferência Internacional de dados pessoais

Danilo Doneda

Open Knowledge Brasil

Audiência Pública - Câmara dos Deputados
Comissão Especial de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais
Brasília - 2017



OPEN
KNOWLEDGE
BRASIL

Utilizamos e desenvolvemos **ferramentas cívicas, análises de políticas públicas, jornalismo de dados**, e promovemos o **conhecimento livre** nos diversos campos da sociedade.

Na esfera política, buscamos tornar a **relação entre governo e sociedade mais próxima e transparente.**



br.okfn.org/

Open Knowledge Brasil lança Manifesto para identificação digital no Brasil

[Home](#) / [Destaque](#) / Open Knowledge Brasil lança Manifesto para identificação digital no Brasil

dezembro 8, 2016, by [Elza Maria Albuquerque](#)



Nesta quinta-feira (8/12), a Open Knowledge Brasil lançou o **“Manifesto para Identificação Digital no Brasil”**. “O objetivo do Manifesto é que sociedade se posicione em relação à privacidade e segurança de dados pessoais dos cidadãos, para tornar algo de tamanha importância – identificação digital – uma iniciativa transparente, segura, que não agride liberdades”, conta Thiago Rondon, conselheiro da Open Knowledge Brasil que colaborou para a criação do Manifesto.

About Elza Maria Albuquerque

Faz parte da equipe de Comunicação da Open Knowledge Brasil.

LOGIN

Username

Password

Remember Me

Login →



br.okfn.org/

Dados abertos

Dados pessoais

A transparência deve ser diretamente proporcional ao poder

A privacidade deve ser inversamente proporcional ao poder

assimetria informacional

do segredo ao controle
da privacidade à proteção de dados

proteção de dados

aspectos transnacionais

Projeto de lei 5.276/2016

histórico

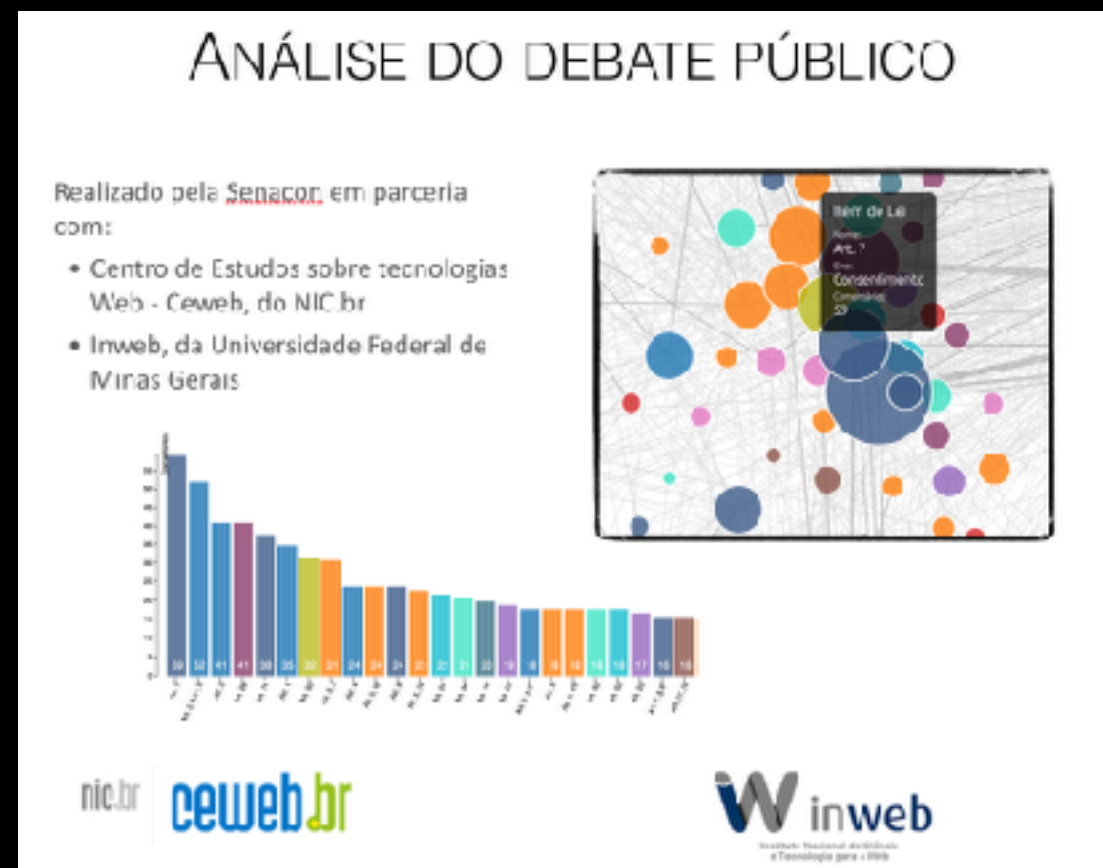
2005 - Argentina propõe harmonizar a proteção de dados pessoais no Mercosul;

2005-2010 - Debates internos envolvendo o Ministério da Justiça, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

2010 - Ministério da Justiça elabora Anteprojeto de lei e o submete a debate público, realizado *online* com apoio do CGI.br e da FGV-Rio

2015 - Nova versão do Anteprojeto de lei é submetida a debate público

2016 - Projeto de Lei sobre proteção de dados pessoais é enviado à Câmara dos Deputados como o Projeto de Lei 5.276/2016





David Banisar
December 2016

Marco Civil da Internet

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser **obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.**

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos **dados coletados em território nacional** e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

§ 2º O disposto no caput aplica-se **mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior**, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

PL 5276/2016

Art. 33. A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos:

- I - para países que proporcionem **nível** de proteção de dados pessoais **ao menos equiparável ao desta Lei**;
- II - quando a transferência for **necessária para a cooperação judicial internacional** entre órgãos públicos de inteligência e de investigação, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
- III - quando a transferência for necessária para a **proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro**;
- IV - quando o **órgão competente autorizar a transferência**;
- V - quando a transferência resultar em compromisso assumido em **acordo de cooperação internacional**;
- VI - quando a transferência for necessária para **execução de política pública ou atribuição legal do serviço público**, sendo dada publicidade nos termos do art. 24.
- VII - quando o titular tiver fornecido o seu **consentimento para a transferência, com informação prévia e específica** sobre o caráter internacional da operação, com **alerta quanto aos riscos** envolvidos.

PL 5276/2016

Art. 33. A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos:

- I - para países que proporcionem **nível** de proteção de dados pessoais **ao menos equiparável ao desta Lei**;
- II - quando a transferência for **necessária para a cooperação judicial internacional** entre órgãos públicos de inteligência e de investigação, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
- III - quando a transferência for necessária para a **proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro**;
- IV - quando o **órgão competente autorizar a transferência**;
- V - quando a transferência resultar em compromisso assumido em **acordo de cooperação internacional**;
- VI - quando a transferência for necessária para **execução de política pública ou atribuição legal do serviço público**, sendo dada publicidade nos termos do art. 24.
- VII - quando o titular tiver fornecido o seu **consentimento para a transferência, com informação prévia e específica** sobre o caráter internacional da operação, com **alerta quanto aos riscos** envolvidos.

Conclusões

necessidade de harmonia com standards internacionais

tenderia à convergência de padrões internacionais